

CÂMARA MUNICIPAL DO MARCÓ DE CANAVESES

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2018/19

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva de direito público n.º 501073655, com sede e Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Dr.ª Cristina Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante,

E

Segundo Outorgante: Associação Desportiva e Cultural de Várzea do Douro, pessoa coletiva n.º 501542949, com sede na Rua da Raposeira, na freguesia de Alpendorada, Várzea e Torrão, concelho de Marco de Canaveses, devidamente representada pelo seu Presidente da Direção, Augusto Silva, com os necessários poderes para este ato, doravante designado por Segundo Outorgante.

Pressupostos

Considerando as atribuições dos municípios nos domínios do desporto e tempos livres;

Considerando a competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse público municipal;

Considerando o reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria do desempenho profissional;

Considerando que o desenvolvimento desportivo, um dos anseios das populações nas sociedades atuais, exige que as diferentes entidades com capacidade de intervenção utilizem as suas potencialidades de forma conjugada e articulada, proporcionando melhores condições de acesso à prática desportiva;

Considerando que compete aos Municípios em colaboração com as associações desportivas, promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;



Considerando que o desenvolvimento desportivo do Marco de Canaveses, necessita da conjugação das vontades das diferentes entidades intervenientes no Município;

Considerando que o Segundo Outorgante como entidade associativa sem fins lucrativos tem como seus objetivos, o desenvolvimento da prática de atividade física e desportiva, movimentando pessoas e jovens;

Entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante:

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelo disposto no DL nº 273/2009, de 1 de Outubro, pelo disposto nos artigos 46º e 47º da Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, pelo disposto no Código Regulamentar do Município de Marco de Canaveses – Capítulo 6 - Apoio ao Associativismo e Princípios Gerais de Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, pelos considerandos supra e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes, destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante para a época desportiva 2018/19.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Por força do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, constituem obrigações do Segundo Outorgante fomentar e dinamizar a prática de futebol, nos termos que se concretizam na(s) alínea(s) seguinte(s):

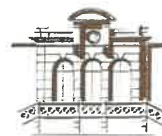
1.1 Atividades

Futebol

- a. Participar no Campeonato Distrital de Futebol de 7, no escalão de sub-10, da Associação de Futebol do Porto, com um total de 12 atletas;
- b. Participar na Liga Marcoense de Futebol Amador;
- c. Participar na Taça do Município de Futebol Amador.

Manutenção das instalações

- a. Efetuar a manutenção da instalação desportiva.



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

[Handwritten signature]

1.2 Programa de Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa

- a. Aquisições abrangidas pelo contrato programa: viatura de transporte para os atletas.
2. As ações contempladas no número anterior, quando sejam divulgadas ou publicitadas, por qualquer meio, têm obrigatoriamente de referir o apoio concedido pelo Primeiro Outorgante através da menção «Com o apoio da Câmara Municipal do Marco de Canaveses».
3. O Segundo Outorgante compromete-se também, sempre lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas colaborar em iniciativas promovidas pelo Primeiro Outorgante.
4. O Segundo Outorgante compromete-se a certificar as suas contas e organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação das receitas, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Terceira

(Obrigação do Primeiro Outorgante / participação financeira)

1. Para a prossecução dos programas de apoio desenvolvimento desportivo apresentado na cláusula segunda, a Câmara Municipal do Marco de Canaveses comparticipa financeiramente o seguinte:
- 1.1 Para a prossecução do programa de apoio ao desenvolvimento associativo no valor de **4.779.60 € (quatro mil setecentos e setenta e nove euros e sessenta cêntimos)**, efetuada pela forma de transferência bancária.
 - 1.2 Para a prossecução do programa de apoio a aquisição de equipamentos e modernização associativa no valor de **5.000.00 € (cinco mil euros)** a pagar pela forma de transferência bancária.
 - 1.2.1 A entrega da comparticipação descrita no número anterior, será efetuada mediante a apresentação de documento justificativo da despesa (fatura ou fatura-recibo, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais, definidos no referido código) e de uma evidência da aquisição da viatura (ex: fotografia).
2. As verbas indicadas no ponto 1 da cláusula terceira, serão obrigatoriamente afetas à prossecução das atividades e aquisição de equipamentos elencadas nas alíneas do ponto 1 da cláusula segunda, não



podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato-programa, por parte do primeiro outorgante.

3. O valor de participação financeira tem cabimento orçamental através da(s) rubrica(s) 0102/080701 e 0102/040701 dos documentos previsionais para o ano económico de 2019 do Primeiro Outorgante.

4. Para a prossecução do programa de desenvolvimento desportivo na cláusula segunda, o Primeiro Outorgante prestará a colaboração que venha a ser considerada adequada, designadamente na cedência de recursos logísticos e utilização de equipamentos com isenção de taxa, sendo avaliada, caso a caso, mediante apresentação prévia da proposta das atividades.

Cláusula Quarta

(Sistema de acompanhamento e controlo de execução do contrato)

1. O acompanhamento e fiscalização da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato-programa, serão efetuados pelo Primeiro Outorgante, designadamente no ponto 1 da cláusula segunda.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a apresentar à Câmara Municipal todos os documentos e informações, que esta considere necessários relativos à execução do programa de desenvolvimento desportivo, para efeitos de fiscalização.
3. Assim que concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o presente contrato, o Segundo Outorgante compromete-se a enviar ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato.

Cláusula Quinta

(Incumprimento do contrato)

1. O incumprimento do presente contrato-programa por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
2. Nos demais casos, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCÓ DE CANAVESES

Cláusula Sexta

(Período de vigência do contrato-programa)

O presente contrato-programa vigora pelo período de um ano, de acordo com a época desportiva 2018/19.

Cláusula Sétima

(Resolução de litígios)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa encontram-se submetidos a arbitragem nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua versão atual.

Cláusula Oitava

(Regime aplicável)

Em tudo o que estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro, na sua versão atual.

Cláusula Nona

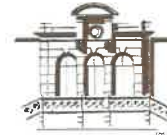
(Publicitação)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação, conforme o previsto nos artigos 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 27º, ambos do Decreto –Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua versão atual.

Cláusula Décima

(Compromissos)

Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o compromisso associado ao contrato corresponde aos n.º 38711 e 38712.



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCÓ DE CANAVESES

§ **ÚNICO:** O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado por deliberação da reunião da Câmara Municipal de 11 de fevereiro de 2019 e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Marco de Canaveses, 13 de fevereiro de 2019

Primeiro Outorgante

Dr.ª Cristina Vieira

Segundo Outorgante

Augusto Silva